

03-0007/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO 03 - 0007 / 2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PR 03 - 0007 / 2008 DE 30/04/2008

PROMOVENTE: VEREADOR CARLOS NEDER

E M E N T A: INSTITUI COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA,
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS-
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 13:12:55

00000057301-98



ARQUIVADO EM 12 / 01 / 2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

03 - PR
03-0007/2008

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

HOJE
AS COMISSÃO DE
Const. Institucional Participativa
Administrativas Públicas
Saúde, Prom. Soc., Trabalho
Finanças e Orçamentos

Institui Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Paulo deverá organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA -, na forma da Norma Regulamentadora nº 5, editada com a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º - Os titulares da representação dos servidores da CIPA, com exceção dos que exercem cargo de livre provimento em comissão, não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro de suas candidaturas até 2 (dois) anos seguintes ao término do mesmo.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação do "caput" deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

Art. 3º - A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;
- II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;
- III - investigar as causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até à sua finalização;
- IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;
- V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade administrativa, ao órgão responsável pela engenharia de segurança e medicina do trabalho e à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo;
- VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável pela engenharia de segurança e medicina do trabalho ou outro por designação da Mesa Diretora, zelando pela sua observância;

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação em anexo.

Em 2 a 6

Em 9 a 5 28

Ass:


Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 07 de 08
Adelina Oliveira - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

VII - despertar o interesse dos parlamentares, servidores e demais usuários das instalações da Câmara Municipal pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, por meio de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Câmara Municipal, pela Prefeitura e por representações da categoria, bem como das convenções de CIPA's de Câmaras Municipais e da Prefeitura do Município de São Paulo;

IX - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos parlamentares, servidores e usuários quanto à segurança e medicina do trabalho e outros afins.

Art. 5º - A CIPA será composta por representantes dos servidores e dos órgãos de direção da Câmara Municipal de São Paulo, independentemente do tipo de vínculo de trabalho.

§ 1º - O número de membros que comporão a CIPA será determinado pela proporção de 1 (um) membro para cada 20 (vinte) servidores, tendo no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) membros.

§ 2º - A CIPA será composta de tal forma que esteja representada a maior parte dos setores que compõem cada unidade administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco.

Art. 6º - Os representantes dos órgãos de direção da Câmara Municipal serão indicados pela chefia da unidade.

§ 1º - O número de candidatos indicados pelos órgãos de direção da Câmara Municipal deverá corresponder, no máximo, à metade do número total dos membros da CIPA, sendo, no entanto, obrigada a indicar, no mínimo, um membro.

§ 2º - Os titulares da representação dos órgãos de direção da Câmara Municipal não poderão ser reconduzidos a mais de um mandato consecutivo.

Art. 7º - Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§ 1º - É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§ 2º - Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Câmara Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros terá a duração de 2 (dois) anos, com direito à reeleição somente para os titulares da representação dos servidores.

§ 4º - As eleições serão convocadas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

§ 5º - O prazo para as inscrições de candidatos deve se estender até 7 (sete) dias antes da votação.

§ 6º - A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findando, sendo que, na hipótese de não haver CIPA em funcionamento, a eleição será organizada por uma equipe eleitoral composta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 07 de 008
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

por servidores voluntários, na forma que vier a ser regulamentada, sendo obrigatória a participação de representação dos setores administrativos com mais de 20 (vinte) trabalhadores e de, pelo menos, um dirigente indicado pela Mesa Diretora.

§ 7º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos pelos membros da CIPA.

§ 8º - O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo.

Art. 8º - A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo o calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º - O membro que tiver mais de três faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado.

§ 2º - Qualquer parlamentar e servidor poderão participar das reuniões da CIPA como convidado.

§ 3º - As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 4º - A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários da unidade.

Art. 9º - Os membros da CIPA deverão dispor de 6 (seis) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão.

Art. 10 - Compete ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - determinar tarefas para os membros da CIPA;

III - presidir as reuniões, encaminhando à Mesa Diretora e à chefia da unidade administrativa correspondente as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;

IV - manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pela engenharia de segurança e medicina do trabalho da Câmara Municipal e órgãos afins.

Art. 11 - Compete aos Secretários da CIPA:

I - elaborar as atas das eleições da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;

II - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;

III - manter o arquivo da CIPA atualizado;

IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Art. 12 - Compete aos membros da CIPA:

I - elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;

II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	04	do proc.
Nº	07	08
Adm. Cid. de São Paulo - Parlamentar		
RE 100.406		

III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;

IV - freqüentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado;

V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 13 - Compete à Mesa Diretora e às Unidades Administrativas da Câmara Municipal:

I - proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;

II - possibilitar uma sala própria para a CIPA desenvolver suas atividades;

III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA;

IV - assessorar a implantação da CIPA;

V - zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo órgão competente;

VI - divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os parlamentares, servidores e usuários da Câmara Municipal.

Art. 14 - Compete aos servidores da Câmara Municipal:

I - eleger seus representantes na CIPA;

II - informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;

III - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;

IV - informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

Art. 15 - A término do processo eleitoral, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar ao Ministério do Trabalho cópia das atas de eleição e de posse dos membros eleitos e para registrar a CIPA na Delegacia do Trabalho.

Art. 16 - Após a publicação desta Resolução, a unidade terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para solicitar a implantação da CIPA junto ao órgão competente.

Art. 17 - Os prazos previstos na presente Resolução ficam suspensos durante o recesso parlamentar, voltando a fluir a partir da primeira sessão ordinária.

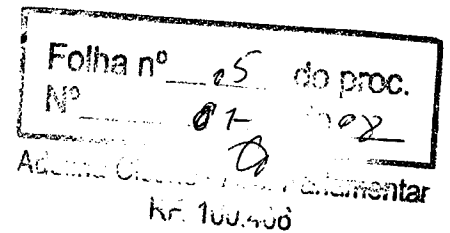
Art. 18 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CARLOS NEDER
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem o objetivo de regulamentar a organização da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo. A CIPA é uma comissão organizada no local de trabalho que prevê a participação de representantes dos trabalhadores, no caso, os servidores da Câmara Municipal, e também dos empregadores, no caso, a própria Câmara.

A CIPA é obrigatória para todos os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT -, de todas as categorias e foi instituída pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978. Na Prefeitura de São Paulo, a CIPA é regulamentada pela Lei nº 13.174, de 5 de setembro de 2001, de autoria deste vereador.

A legislação federal obriga a constituição e o funcionamento de CIPAs em todos os estabelecimentos, sejam eles empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da Administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas que admitem trabalhadores regidos pela CLT, porém, não abrange, por falta de competência, os servidores públicos estatutários.

A CIPA é uma forma dos trabalhadores, de todas as categorias profissionais, em todos os locais de trabalho, organizarem-se para garantirem boas condições de trabalho.

A área de atuação refere-se a tudo que envolve condições de trabalho. Tem como responsabilidade investigar, discutir e lutar contra as condições de trabalho insalubres, inseguras e perigosas, de modo a preservar a saúde dos trabalhadores. A CIPA lida diretamente com prevenção.

Na área de saúde do trabalhador, a prevenção assume importância vital, pois a maioria dos acidentes deixa seqüelas e as doenças, em sua grande maioria, são de caráter irreversível.

Os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais são frutos de um processo de determinação complexa que vai além da intervenção de um profissional da área de saúde. O diagnóstico das condições de trabalho e as mudanças necessárias dependem de uma ação conjunta que envolva tanto a Administração, quanto os trabalhadores.

A CIPA, portanto, é um instrumento indispensável para a ampliação das possibilidades de mudanças no ambiente de trabalho.

Com este Projeto de Resolução pretende-se, portanto, consolidar e garantir, aos servidores da Câmara Municipal, um direito que já é reconhecido aos servidores da Administração direta e das autarquias da Prefeitura de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo n.º 03-2 / 08 915/2008 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/05/08

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/05/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>14/05/08</u>	AS	<u>15h</u> hs
FOR	<u>Carimado</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

Sr. Paquim

Realizar pesquisa

Sl., 14/05/08

Jaime Batisa
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquis - eletrônica
20/05/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

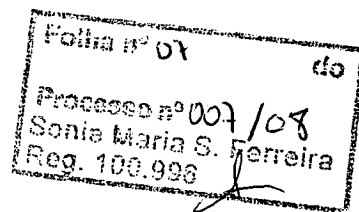
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 07 / 25 . S.P. 09 / 00 / 03

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- ATO 746/01, institui no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- ATO 914/06, que aprova o Regimento Interno da Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA e determina providências para a eleição de seus membros;
- LEI nº 13.174/01, que institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAS, no âmbito da Administração Municipal.

Cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 09 de junho de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

ATO 746/2001

Institui no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município impõe ao Poder Público o dever de valorizar profissionalmente seus servidores;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Maior de natureza local, em seu art. 219, afirma que o Município desenvolverá ações visando a proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, inclusive através do controle das condições de segurança, redução e eliminação das nocividades do trabalho, promovendo condições dignas e seguras de trabalho;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.174, de 5 de setembro de 2001, que institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes no âmbito da Prefeitura e de suas autarquias,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Art. 2º. A Comissão ora instituída será organizada e regida na forma da Norma Regulamentadora nº 5 - NR5, do Ministério do Trabalho, e, no que couber, da Lei Municipal nº 13.174, de 05 de setembro de 2001.

Art. 3º. Fica criada Comissão Especial, composta por 5 (cinco) servidores, com a finalidade de elaborar o Regulamento da CIPA, de que trata este Ato, no prazo de 90 (noventa) dias. Parágrafo único. Os servidores referidos no "caput" deste artigo serão indicados pelo Diretor Geral.

Art. 4º. Serão proporcionados os meios necessários para que a CIPA e a Comissão Especial, ora criadas, possam desempenhar suas funções.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
São Paulo, 07 de dezembro de 2001.

ATO 914/2006

Aprova o Regimento Interno da Comissão Interna de Prevenção de Acidente-CIPA e determina providências para a eleição de seus membros.

Considerando a necessidade de prevenir acidentes e minorar condições de risco potencial no ambiente de trabalho;

Considerando o disposto no art. 219 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, notadamente em seu § 1º, que determina política de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores, assim como a garantia de acompanhamento pelos trabalhadores na prevenção de acidentes, através de representação sindical e local;

Considerando a Lei nº 13.174, de 05 de setembro de 2001, que estabeleceu a obrigatoriedade de existência de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

Considerando o disposto no Ato 746, de 08 de outubro de 2001, que instituiu a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

Considerando as conclusões da Comissão Especial, assim como as adaptações sugeridas pela Advocacia e Consultoria Jurídica - ACJ;

Considerando, ainda, o que dispõe a Norma Regulamentadora NR-5 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, modificada pela Portaria nº 008/99 desse Ministério, que regulamentou a Lei Federal nº 6.514/77;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inc.III, do art.14, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com a alínea "a", inc.II, do art. 13 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, elaborado pela Comissão Especial criada pelo Ato 746/01, com as adaptações sugeridas pela ACJ em decorrência da reforma administrativa instituída pelas Leis nº 13.637/03 e 13.638/03, o qual passa a fazer parte integrante do presente Ato.

Art. 2º - Em respeito ao que dispõe o art. 41 desse Regimento Interno, fica criada a Equipe Eleitoral, a ser integrada por três servidores celetistas, três titulares de cargo em comissão e três de cargos efetivos.

Art. 3º - Se o prazo para inscrição de servidores voluntários para integrar a Equipe Eleitoral encerrar-se sem que tenham sido preenchidas as vagas, a E. Mesa nomeará os membros necessários para completá-la, respeitada a representação do art. 2º.

Art. 4º - Os servidores interessados deverão inscrever-se para compor a Equipe Eleitoral no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do presente Ato.

§ 1º - As inscrições serão protocoladas junto à Unidade Administrativa de Protocolo - SGA.6, endereçadas à Secretaria Geral Administrativa-SGA.

§ 2º - No caso de haver número excedente de voluntários para cada categoria, terá preferência o que tiver maior tempo de serviço junto à Edilidade.

Art. 5º - A Equipe Eleitoral elaborará o regulamento eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias após a sua nomeação por SGA, respeitadas as normas dispostas nos arts. 40 a 48 do Regulamento Interno da CIPA, na Norma Regulamentadora NR-5, do Ministério do Trabalho e Emprego, e na Lei nº 13.174, de 05 de setembro de 2001.

Art. 6º - Findo o prazo de inscrição, SGA publicará a nomeação dos integrantes da Equipe Eleitoral e seus suplentes.

Parágrafo único. Os membros da CIPA tomarão posse no primeiro dia útil após a publicação dos resultados do escrutínio.

Art. 7º - Os trabalhos da Equipe Eleitoral se encerram com a publicação dos resultados da eleição, ficando responsável pela apreciação, acompanhamento e resposta de eventuais recursos apresentados perante a Edilidade ou a competente autoridade do trabalho.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
São Paulo, 14 de fevereiro de 2006

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA DA CÂMARA MUNICIAPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º - Este Regimento Interno da Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA da Câmara Municipal de São Paulo estabelece as bases dos objetivos, funcionamento e procedimentos diversos desta Comissão no âmbito da Edilidade Paulistana.

Art. 2º - O presente regimento é composto unicamente pela Norma Regulamentadora NR-5 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, com a última redação dada pela Portaria nº 008/99 do mesmo Ministério, que regulamentou a Lei Federal nº 6.514/77, e pela lei Municipal nº 13.174/01.

DO OBJETIVO

Art. 3º - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador e a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - As disposições contidas abaixo aplicam-se, no que couber, aos servidores avulsos e às entidades que lhes tomem serviços, observadas as disposições estabelecidas em Normas Regulamentadoras de setores econômicos específicos.

Art. 5º - A CMSP estabelecerá com outras empresas, através de membros de CIPA, ou designados, mecanismos de integração com objetivo de promover o desenvolvimento de ações de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do ambiente e instalações de uso coletivo, podendo contar com a participação da administração do mesmo.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A CIPA será composta por representantes dos servidores e da Administração, independentemente do tipo de vínculo de trabalho.

§ 1º - O número de membros que comporão a CIPA será de 26 (vinte e seis).

§ 2º. A CIPA será composta de tal forma que esteja representada a maior parte das unidades administrativas e parlamentares que compõem a Câmara Municipal de São Paulo, necessariamente incluída a representação das que oferecerem maior risco.

Art. 7º - Os representantes da Administração serão indicados pela Mesa Diretora.

§ 1º - O número de candidatos indicados pela Mesa Diretora deverá corresponder, ao máximo, à metade do número total dos membros da CIPA, sendo, no entanto, obrigada a indicar, no mínimo, um membro.

§ 2º - Os titulares da representação da Administração na CIPA não poderão ser reconduzidos a mais de um mandato consecutivo.

Art. 8º - Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, observando-se o estabelecido no título "DO PROCESSO ELEITORAL" abaixo.

Parágrafo único - Poderá candidatar-se qualquer servidor, independentemente da lotação ou regime jurídico, desde que gozem da proteção estatutária, por razão de seu cargo ou função.

Art. 9º - O mandato dos membros terá duração de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, somente para os titulares da representação dos servidores.

Art. 10º - os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos pelos membros da CIPA.

Art. 11 - Os titulares da representação dos servidores na CIPA não poderão ter a lotação alterada desde o registro de suas candidaturas até 02 (dois) anos seguintes ao término do mandato.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação do caput deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração, transferência ou dispensa a pedido ou com anuência do próprio servidor.

Art. 12 - Serão garantidas aos membros da CIPA condições que não descaracterizam suas atividades normais da CMSP.

Art. 13 - A Mesa da Câmara deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA.

Art. 14º - Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 15º - Empossados os membros da CIPA, a Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, deverá protocolizar, em até dez dias, na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho, cópias das atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias.

Art. 16º - Protocolizada na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, a CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela Mesa Diretora, antes do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de servidores da CMSP.

DAS ATRIBUIÇÕES •

Art. 17º - A CIPA terá por atribuições:

I - identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, se houver;

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção, necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

V - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que forem identificadas;

VI - divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - participar, com o SESMT, se houver, das discussões promovidas pela Mesa Diretora, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;

VIII - requerer ao SESMT, se houver, ou à Mesa Diretora, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;

IX - colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

X - divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;

XI - participar, em conjunto com o SESMT, se houver, ou com o empregador da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XII - requisitar à Mesa Diretora e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;

XIII - requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;

XIV - participar, anualmente, em conjunto com a Administração, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

Art. 18º - Compete à Administração:

I - proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;

II - possibilitar uma sala própria para a CIPA desenvolver suas atividades;

III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA;

IV - assessorar a implantação da CIPA;

V - zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo órgão competente;

VI - divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os servidores municipais.

Art. 19 - Compete aos servidores da CMSP

I - eleger seus representantes na CIPA;

II - informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;

III - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;

IV - informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho;

V - colaborar com a gestão da CIPA.

Art. 20 - Compete ao presidente da CIPA

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - determinar tarefas para os membros da CIPA;

III - presidir as reuniões, encaminhando à Diretoria Geral as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;

IV - manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração e órgãos afins;

V - manter a Administração informada sobre os trabalhos da CIPA; •

VI - coordenar e supervisionar as atividades da secretaria; •

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

I - executar atribuições que lhes forem delegadas;

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários

Art. 22 - O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições: •

I - cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;

II - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III - promover o relacionamento da CIPA com o SESMT, se houver;

IV - divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;

V - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA.

Art. 23 - Compete aos Secretários da CIPA:

I - elaborar as atas das eleições de posse e das reuniões, registrando-se em livro próprio;

II - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;

III - manter o arquivo da CIPA atualizado;

IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA que participaram das reuniões;

Art. 24 - Compete aos membros da CIPA:

I - elaborar calendário das reuniões da CIPA;

II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;

III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo, e discutir os acidentes ocorridos;

IV - freqüentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado;

V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 25 - A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo ao calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento;

§ 1º - O membro que tiver mais de três faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado.

§ 2º - Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado.

§ 3º - As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 4º - A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários da CMSP.

Art. 26 - As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

Art. 27 - As atas ficarão no estabelecimento à disposição dos Agentes da Inspeção do Trabalho - AIT.

Art. 28 - Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

III - houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 29 - As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso.

§ 1º - Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Art. 30 - Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

§ 1º - O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

- Art. 31- os membros da CIPA deverão dispor de 06 (seis) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão.

Art. 32 - A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo a Diretoria Geral comunicar à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego as alterações e justificar os motivos.

- § 1º - O presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo.

§ 2º - No caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, o membros titulares da representação dos servidores, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

DAS ATIVIDADES

Art. 33 - Para cumprir seus objetivos, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando a detecção de riscos ocupacionais;

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem estar dos servidores, estabelecer medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - investigar as causas e conseqüências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até sua finalização;

IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

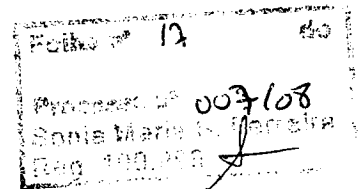
V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração e órgãos afins, zelando por sua observância;

VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura e por representações da categoria, bem como das convenções de CIPA's da Prefeitura do Município de São Paulo;

IX - promover anualmente a Semana Interna de prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT;



X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança de Medicina do Trabalho e outros afins.

DO TREINAMENTO

Art. 34 - A Câmara Municipal de São Paulo deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

§ 1º - O treinamento de CIPA, em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

Art. 35 - O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

I - estudo de ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo de trabalho;

II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na CMSP;

IV - noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida _ AIDS;

V - noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI - princípios gerais de higiene do trabalho e das medidas de controle dos riscos;

VII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão;

Art. 36 - O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da CMSP.

Art. 37 - O treinamento poderá ser ministrado pela Assessoria Policial Militar, entidade patronal, entidade de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimento sobre aos temas ministrados.

Art. 38 - A CIPA será ouvida sobre o treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata, cabendo à CMSP escolher a entidade ou profissional que ministrará o treinamento.

Art. 39 - Quando comprovada a não observância ao disposto nos itens relacionados ao treinamento, a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, determinará a complementação ou a realização de outro, que será efetuado no prazo máximo de trinta dias, contados da data de ciência da empresa sobre a decisão.

DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 40 - As eleições serão convocadas pela Mesa Diretora 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

§ 1º - A CMSP estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais.

- Art. 41 - A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findado, sendo que quando ainda não houver CIPA a eleição Serpa organizada por uma equipe eleitoral composta por servidores voluntários, na forma que vier a ser regulamentada, sendo obrigatória a participação de representação da categoria.

Art. 42 - O processo eleitoral observará as seguintes condições:

- I - O prazo para as inscrições de candidatos deve ser estender até 07 (sete) dias antes da votação;

II - liberdade de inscrição para todos os servidores, independentemente do vínculo empregatício, lotação ou locais de trabalho, desde que gozem, por razão de seu cargo ou função, da proteção estável, com fornecimento de comprovante;

III - a votação será feita por lista nominal;

IV - é vedada a formação de chapas;

V - garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;

- VI - é ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores;

VII - realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

VIII - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;

IX - voto secreto;

X - apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da CMSP e dos servidores, em número a ser definido pela comissão eleitoral;

XI - faculdade de eleição por meio eletrônico;

XII - guarda, pela CMSP, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

Art. 43 - Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos servidores, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

Art. 44 - As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, até trinta dias após a data da posse dos novos membros da CIPA.

§ 1º - Compete à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, confirmada irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à anulação quando for o caso.

§ 2º - Em caso de anulação a CMSP convocará nova eleição no prazo de cinco dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

§ 3º - Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

Art. 45 - Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados.

Art. 46 - Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço no Serviço Público Municipal.

Art. 47 - Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância se suplentes.

Art. 48 - Ao término do processo eleitoral, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar ao Ministério do Trabalho cópia das atas de eleição e de posse dos membros eleitos e para registrar a CIPA na Delegacia do Trabalho.

DAS CONTRATANTES E CONTRATADAS

Art. 49 - Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação destas normas, o local em que seus empregados estiverem exercendo suas atividades.

Art. 50 - Sempre que alguma empresa atuar no prédio da CMSP, a CIPA ou designado da própria CMSP deverá, em conjunto com as contratadas ou com os designados, definir mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões das CIPA existentes no estabelecimento.

Art. 51 - A contratante e as contratadas que atuarem no prédio da CMSP, deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes das presentes normas, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento.

Art. 52 - A CMSP adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas, suas CIPA's, os designados e os demais trabalhadores lotados no prédio da CMSP recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas.

20
007/08
Art. 53 - A CMSP adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pelas empresas contratadas que atuam no seu estabelecimento, das mediadas de segurança e saúde no trabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Estas normas poderão ser aprimoradas mediante negociação, nos termos da portaria específica do Ministério do Trabalho.

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

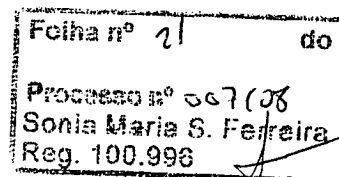
21°C 164km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13174

Voltar

Imprimir



LEI Nº 13.174, 05 DE SETEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 353/99, do Vereador Carlos Neder - PT)

Institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as unidades das diversas Secretarias que compõem a Prefeitura do Município de São Paulo, bem como as autarquias com pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, deverão organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA -, na forma da Norma Regulamentadora nº 5, editada com a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º - Os titulares da representação dos servidores da CIPA, com exceção dos que exercem cargo de livre provimento em comissão, não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro de suas candidaturas até 2 (dois) anos seguintes ao término do mesmo.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação do "caput" deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

Art. 3º - A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais e será, obrigatoriamente, instalada em todas as unidades que compõem a Prefeitura com mais de 20 (vinte) servidores.

Art. 4º - Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;
- II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;
- III - investigar as causas e conseqüências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;
- IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;
- V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração;
- VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração e órgãos afins, zelando pela sua observância;
- VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;
- VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura e por representações da categoria, bem como das convenções de CIPA's da Prefeitura do Município de São Paulo;

IX - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT

X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins.

Art. 5º - A CIPA será composta por representantes dos servidores e da Administração, independentemente do tipo de vínculo de trabalho.

§ 1º - O número de membros que comporão a CIPA será determinado pela proporção de 1 (um) membro para cada 20 (vinte) servidores, tendo no mínimo 4 (quatro) e no máximo 26 (vinte e seis) membros.

§ 2º - A CIPA será composta de tal forma que esteja representada a maior parte dos setores que compõem cada unidade da Administração, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco.

Art. 6º - Os representantes da Administração serão indicados pela chefia da unidade.

§ 1º - O número de candidatos indicados pela Administração deverá corresponder, no máximo, à metade do número total dos membros da CIPA, sendo, no entanto, obrigada a indicar, no mínimo, um membro.

§ 2º - Os titulares da representação da Administração na CIPA não poderão ser reconduzidos a mais de um mandato consecutivo.

Art. 7º - Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§ 1º - É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§ 2º - Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Prefeitura.

§ 3º - O mandato dos membros terá a duração de 2 (dois) anos, com direito à reeleição somente para os titulares da representação dos servidores.

§ 4º - As eleições serão convocadas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

§ 5º - O prazo para as inscrições de candidatos deve se estender até 7 (sete) dias antes da votação.

§ 6º - A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findando, sendo que, nas unidades onde ainda não houver CIPA, a eleição será organizada por uma equipe eleitoral composta por servidores voluntários, na forma que vier a ser regulamentada, sendo obrigatória a participação de representação da categoria.

§ 7º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos pelos membros da CIPA.

§ 8º - O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo.

Art. 8º - A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo o calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º - O membro que tiver mais de três faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado.

§ 2º - Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado.

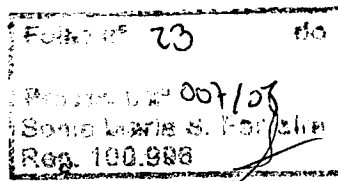
§ 3º - As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 4º - A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários da unidade.

Art. 9º - Os membros da CIPA deverão dispor de 6 (seis) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão.

Art. 10 - Compete ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;



II - determinar tarefas para os membros da CIPA;

III - presidir as reuniões, encaminhando à Direção da Unidade as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;

IV - manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração e órgãos afins.

Art. 11 - Compete aos Secretários da CIPA:

I - elaborar as atas das eleições da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;

II - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;

III - manter o arquivo da CIPA atualizado;

IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Art. 12 - Compete aos membros da CIPA:

I - elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;

II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;

III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;

IV - freqüentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado;

V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 13 - Compete à Administração:

I - proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;

II - possibilitar uma sala própria para a CIPA desenvolver suas atividades;

III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA;

IV - assessorar a implantação da CIPA;

V - zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo órgão competente;

VI - divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os servidores municipais.

Art. 14 - Compete aos servidores da unidade:

I - eleger seus representantes na CIPA;

II - informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;

III - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;

IV - informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

Art. 15 - A término do processo eleitoral, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar ao Ministério do Trabalho cópia das atas de eleição e de posse dos membros eleitos e para registrar a CIPA na Delegacia do Trabalho.

Art. 16 - Após a publicação desta lei, a unidade terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para solicitar a implantação da CIPA junto ao órgão competente.

Art. 17 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de setembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

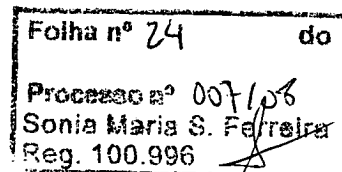
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de setembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



[Voltar](#)

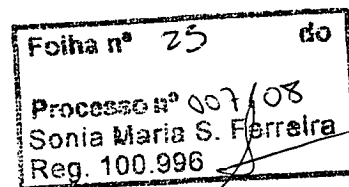
[Imprimir](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 09 de junho de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Lício Faíças
 Para o Sr.
 Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças.
 Em 16/06/2008

[Assinatura]

Oste o prazo para a apresentação é de 5 dias, nos termos do Art. 57, inciso III do R.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/06/08 AS 15:20h
POR Alexandra
SAÍDA: 26/06 AS: 17 h 00 ASS: Sadara

RECIBIDO LA PROCURADURIA DE LA DEFENSA MUNICIPAL DE SAN PABLO
05/08/08 16:15
Jue
02/08 11:00
GJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 20 a 35 31, e folha de informação nº
26/11/08 o

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 26	de pros
N.º 007/08	de
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

16 - PAR
16- 01406/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007/08.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa instituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com a propositura, a criação da mencionada Comissão nesta Casa objetiva prevenir acidentes e minorar as condições de risco de sua ocorrência no ambiente de trabalho, em obediência ao disposto na Lei nº 13.174, de 05 de setembro de 2001.

De fato, os Atos nº 746/2001 e 914/06, ambos de autoria da Mesa Diretora, instituíram e regulamentaram, respectivamente, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Todavia, o artigo 237, “caput”, do nosso Regimento Interno dispõe que a Resolução é o instrumento legislativo adequado para regular matéria político-administrativa da Câmara, logo, a propositura merece prosperar considerando que a Resolução é o instrumento normativo apto para a veiculação da matéria.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal nos artigos 34, inciso IV e 39, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, todos do Regimento Interno desta Câmara.

No que tange ao mérito da propositura, a Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXII, confere aos trabalhadores urbanos e rurais, direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Já a Lei Maior de natureza local em seu artigo 219, preconiza que o Município desenvolverá ações visando à proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, inclusive através do controle das condições de segurança, redução e eliminação das nocividades do trabalho, promovendo condições dignas e seguras de trabalho.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e à forma preconizada pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, propomos o substitutivo a seguir.

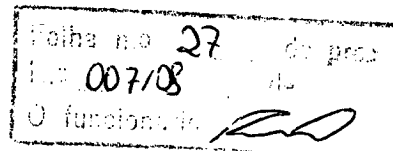
**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007/08.**

Institui Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

17 - RELCOM
17- 00501/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal de São Paulo deverá organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA –, na forma da Norma Regulamentadora nº 5, editada com a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º Os titulares da representação dos servidores da CIPA, com exceção dos que exercem cargo de livre provimento em comissão, não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro de suas candidaturas até 2 (dois) anos seguintes ao término do mesmo.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação do “caput” deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

Art. 3º A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais.

Art. 4º Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I – realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

II – estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III – investigar as causas e conseqüências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;

IV – discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no inciso anterior;

V – realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade administrativa, ao órgão responsável pela engenharia de segurança e medicina do trabalho e à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo;

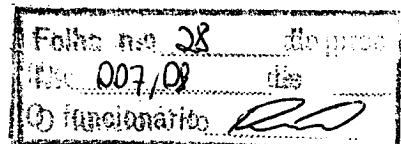
VI – promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável pela engenharia de segurança e medicina do trabalho ou outro por designação da Mesa Diretora, zelando pela sua observância;

VII – despertar o interesse dos parlamentares, servidores e demais usuários das instalações da Câmara Municipal pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, por meio de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII – participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RE 11.257

Câmara Municipal, pela Prefeitura e por representações da categoria, bem como das convenções de CIPA's de Câmaras Municipais e da Prefeitura do Município de São Paulo;

IX – promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

X – promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos parlamentares, servidores e usuários quanto à segurança e medicina do trabalho e outros afins.

Art. 5º A CIPA será composta por representantes dos servidores e dos órgãos de direção da Câmara Municipal de São Paulo, independentemente do tipo de vínculo de trabalho.

§ 1º O número de membros que comporão a CIPA será determinado pela proporção de 1 (um) membro para cada 20 (vinte) servidores, tendo no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) membros.

§ 2º A CIPA será composta de tal forma que esteja representada a maior parte dos setores que compõem cada unidade administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco.

Art. 6º Os representantes dos órgãos de Câmara Municipal serão indicados pela chefia da unidade.

§ 1º O número de candidatos indicados pelos órgãos de direção da Câmara Municipal deverá corresponder, no máximo, à metade do número total dos membros da CIPA, sendo, no entanto, obrigada a indicar, no mínimo, um membro.

§ 2º Os titulares da representação dos órgãos de direção da Câmara Municipal não poderão ser reconduzidos a mais de um mandato consecutivo.

Art. 7º Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§ 1º É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§ 2º Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Câmara Municipal.

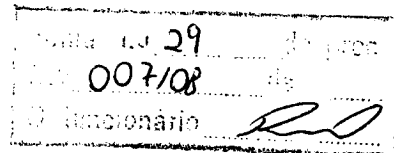
§ 3º O mandato dos membros terá a duração de 2 (dois) anos, com direito à reeleição somente para os titulares da representação dos servidores.

§ 4º As eleições serão convocadas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

§ 5º O prazo para as inscrições de candidatos deve se estender até 7 (sete) dias antes da votação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

§ 6º A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findando, sendo que, na hipótese de não haver CIPA em funcionamento, a eleição será organizada por uma equipe eleitoral composta por servidores voluntários, na forma que vier a ser regulamentada, sendo obrigatória a participação de representação dos setores administrativos com mais de 20 (vinte) trabalhadores e de, pelo menos, um dirigente indicado pela Mesa Diretora.

§ 7º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos pelos membros da CIPA.

§ 8º O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo.

Art. 8º A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo o calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º O membro que tiver mais de três faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado.

§ 2º Qualquer parlamentar e servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado.

§ 3º As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 4º A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários da unidade.

Art. 9º Os membros da CIPA deverão dispor de 6 (seis) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão.

Art. 10. Compete ao Presidente da CIPA:

I – convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II – determinar tarefas para os membros da CIPA;

III – presidir as reuniões, encaminhando à Mesa Diretora e à chefia da unidade administrativa correspondente as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;

IV – manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pela engenharia de segurança e medicina do trabalho da Câmara Municipal e órgãos afins.

Art. 11. Compete aos Secretários da CIPA:

I – elaborar as atas das eleições da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 30	do proc.
N.º 007/08	de
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

II – preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;

III – manter o arquivo da CIPA atualizado;

IV – providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Art. 12. Compete aos membros da CIPA:

I – elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;

II – participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;

III – investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;

IV – freqüentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentada;

V – cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 13. Compete à Mesa Diretora e às Unidades Administrativas da Câmara Municipal:

I – proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;

II – possibilitar uma sala própria para a CIPA desenvolver suas atividades;

III – autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA;

IV – assessorar a implantação da CIPA;

V – zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo órgão competente;

VI – divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os parlamentares, servidores e usuários da Câmara Municipal.

Art. 14. Compete aos servidores da Câmara Municipal:

I – eleger seus representantes na CIPA;

II – informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;

III – observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 31
007/08
01/02/2008

Rudem D. ...
Técnico Administrativo
RF 11.257

IV – informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

Art. 15. A término do processo eleitoral, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar ao Ministério do Trabalho cópia das atas de eleição e de posse dos membros eleitos e para registrar a CIPA na Delegacia do Trabalho.

Art. 16. Após a publicação desta Resolução, a unidade terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para solicitar a implantação da CIPA junto ao órgão competente.

Art. 17. Os prazos previstos na presente Resolução ficam suspensos durante o recesso parlamentar, voltando a fluir a partir da primeira sessão ordinária.

Art. 18. A CIPA que estiver em atividade na data da publicação desta Resolução continuará a desenvolver seus trabalhos regida pelos Atos 746, de 7 de dezembro de 2001 e 914, de 14 de fevereiro de 2006, cujas disposições continuam em vigentes até a próxima eleição dos novos membros.

Art. 19. O Regimento Interno da CIPA, constante do Ato 914, de 14 de fevereiro de 2006, deverá ser atualizado para se adequar às disposições desta Resolução.

Art. 20. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26/11/08

[Handwritten signatures and stamps]

CONTRÁRIO
Russonaro

Admir da Gama

26/11/08
José Antônio

CONTRÁRIO
Celso Toleno

CONTRÁRIO
Rui

Tião Farias (Relator)
Vereador

Cláudio Alves

Mara Gabrieli
(Substituindo Tião Farias)

Dalton Silvano

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/11/08

Pág. 25

Conferido

SOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

À dextra Comissão de Administração Pública.

Em 28/11/08
SOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 28/11/08 às 12h30min

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Correlato - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Solange</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 01/12/2008
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 08/01/2009.

Manoel Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 32-35 e folha de informação
sob nº 36 10/03/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

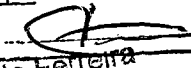
69226

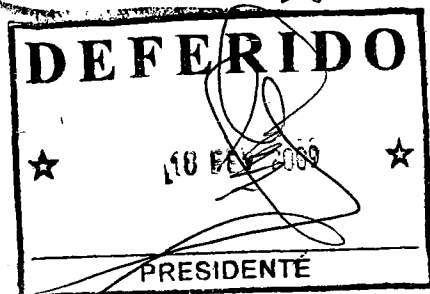
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em 12/01/09
O Func.º Lucas MMZC/oto

MANOEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF - 11.234



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 32 do proc.
N.º 002-0004 de 2003
O funcionário 
Assessor Parlamentar
RF 100.702



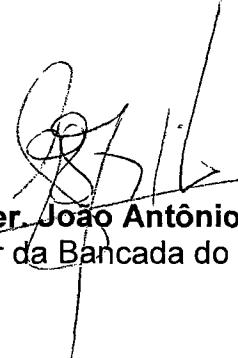
REQUERIMENTO "D" Nº

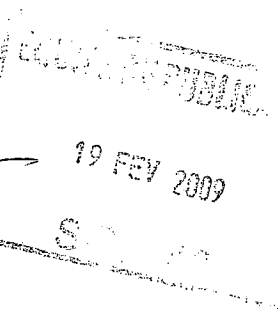
13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

**Relação dos Projetos para Desarquivamento RF 100.702
Bancada do PT**

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Assessoria Parlamentar

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Folha No 35 do proc
N 003.004 da 2003

Bancada de Vereadores

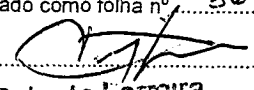
Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

PAULO FIORELO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 23-0007 de 2009, 10/03/09 (a) 

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

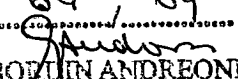
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 134/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 10 de 03 de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Adm. Pública
24/04/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

de
ADU
3

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 24/04/09 às 18h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Vex. Penna</i>
Para relatar. Sala da Comissão de Administração Pública. Em: <i>05/05/09</i> <i>[Assinatura]</i> Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº <i>37</i>
Em <i>13/08/2009</i>

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do proc.
nº 03-007 de 2008

André Marcon
RF 11264

[Handwritten signature]

16 - PAR
16-00682/2009
PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/08.

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, "*institui Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências*".

A iniciativa estabelece, dentre outros pontos, que a Câmara Municipal de São Paulo deverá organizar e manter em funcionamento uma CIPA na forma da legislação trabalhista; dispõe sobre as garantias asseguradas aos titulares da representação dos servidores; sobre os objetivos da comissão, suas atividades, composição, forma de ingresso dos membros e duração do mandato.

De acordo com a justificativa, a legislação federal obriga a constituição e funcionamento de CIPAs em todos os estabelecimentos, sejam públicos ou privados, que admitam trabalhadores regidos pela CLT. Na Prefeitura de São Paulo, a CIPA é regulamentada pela Lei nº 13.174/01. Pretende-se, assim, assegurar os respectivos direitos aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da iniciativa apresentando, para adequação técnica, substitutivo às fls. 26 a 31.

O projeto em análise demonstra-se de elevada relevância, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/08/2009

[Handwritten signature]
Ver. Adolfo Quintas - Presidente

[Handwritten signature]
Ver. Penna - Relator

[Handwritten signature]
Ver. Quito Formiga

[Handwritten signature]
Ver. José Américo

[Handwritten signature]
Ver. Souza Santos

[Handwritten signature]
Ver. Domingos Dissei

[Handwritten signature]
Ver. Francisco Chagas

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/08/2009
pagina 77 coluna 04
Conferido: *André Marcon*

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

À SGP-2
SEM EFEITO
São Paulo,
SEM EFEITO

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264
SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 14/08/2009

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 14/08/09 às 16:27 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Famil Murad</i>	
Para relatar	
Sala de Comissão	
Em 20/08/2009	
<i>Luiz Carlos Cordova</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 65 do R.J.	

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 367

Em 24/02/2010

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 ≠
do processo nº 03-07-2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº 16 - PAR
16- 00012/2010 **DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,**
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2008.

O projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, dispõe sobre a instituição de Comissão Interna de Prevenção – CIPA, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo para adequar tecnicamente a propositura.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável de acordo com o substitutivo da CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL está revestido de todas as condições para prosperar, dado que ele objetiva regularizar uma situação que já é garantida por meio de atos administrativos. Dentro dessa perspectiva, reconhecemos que é fundamental a sua aprovação para a organização de um ambiente de trabalho salutar.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 24-02-10

Ver. José Ferreira Zelão
Presidente

Ver. Jamil Murad
Relator

Ver. Noemi Nonato

Ver. Milton Ferreira

Ver. Natalini

Ver. Sandra Tadeu

Ver. Juliana Cardoso

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 26 / 02 / 2010

pagina 81 coluna 2

Conferido:

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26 / 02 / 10

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

26 / 02 / 10 às 15h00

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

RUBENS MIGUKI

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 2 / 03 / 2010

Pronto para

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sub folha _____

Em 20 / 04 / 10

Paulo Vitor Ribeiro
Técnico Administrativo

RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39 do proc.
nº 03-0003 de 2008

Paulo Victor Santos Ribeiro
Técnico Administrativo
R. 1228

16 - PAR
16-00374/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2008**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa dispor sobre a instituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, a fim de adequar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa e à forma preconizada pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Favorável, portanto, é o parecer na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20-4-10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Aurélio Miguel
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atílio Francisco

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17-00384/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 04 / 10

pagina 115 coluna 3

Conferido:

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335

A SGP-2

São Paulo, 23 / 04 / 10

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335

Luzia de Almeida Leite

Supervisora de Apoio ao Aluno

23.04.10

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a. e folha de informação
sob n° 40.

Andre Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 03- 7 de 2008, 02 / 01 / 2013 (a)

Antônio Baccourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Carlos Roberto da Silva
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

10/03/2009
MFN 69724

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>10/03/2009</u> Arquivado novamente em <u>16/01/13</u> Com <u>40</u> folhas.
--

Adriana

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

SECRETARIA DE DEFESA
INSTITUTO DE DEFESA
CIVIL

SECRETARIA DE DEFESA
INSTITUTO DE DEFESA
CIVIL

SECRETARIA DE DEFESA
INSTITUTO DE DEFESA
CIVIL

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 41 e folha de informação
sob nº 42 04 103/2013

Eliete S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

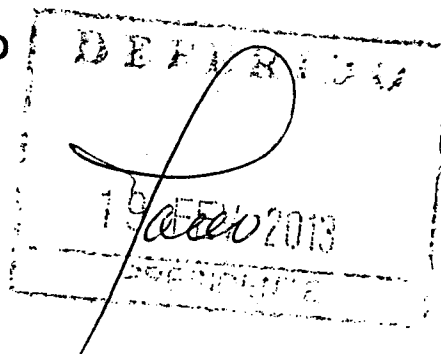


Câmara Municipal de São Paulo

Elite L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00038/2013



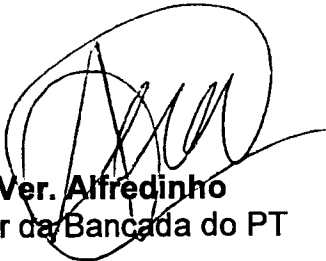
Sr. Presidente,

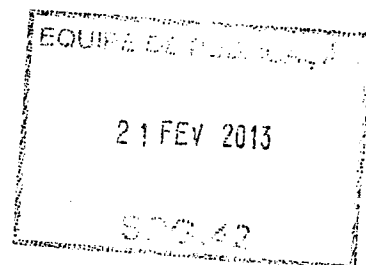
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Carlos Neder

PL 108/00, PL 330/00, PR 011/11, PL 074/11, PL 94/11, PL 296/01, PL 576/06, PL 02/02, PR 32/02, PL 128/02, PL 150/02, PL 316/02, PL 388/02, PL 607/02, PL 629/02, PL 636/02, PL 663/02, PL 714/02, PL 06/03, PR 32/03, PR 44/03, PL 135/03, PL 433/03, PL 543/03, PL 601/03, PL 692/03, PL 698/03, PL 727/03, PL 728/03, PL 841/03, PL 133/04, PL 273/04, PL 363/04, PLO 05/07, PR 09/07, PR 10/07, PR 11/07, PR 14/07, PR 18/07, PR 26/07, PL 235/07, PL 236/07, PL 238/07, PL 280/07, PL 375/07, PL 452/07, PL 508/07, PL 512/07, PL 767/07, PL 768/07, PL 800/07, PL 806/07, PR 01/08, PL 06/08, PR 07/08, PL 34/08, PL 79/08, PL 273/08, PL 481/08, PL 614/08, PL 638/08, PL 674/08, PL 690/08, PDL 81/2012, PL 124/2011, PL 150/2011, PL 459/2011, PL 78/012, PL 249/2012, PL 292/2012, PL 293/2012, PL 402/2012, PL 421/2012, PL 467/2012, PL 497/2012, PR 01/2011, PR 13/2011, PLO 02/97, PLO 05/97, PR 05/97, PL 249/97, PL 252/97, PL 273/97, PL 276/97, PL 352/97, PL 439/97, PL 536/97, PL 547/97, PL 617/97, PL 908/97, PL 947/97, PL 986/97, PR 10/98, PL 39/98, PL 203/98, PL 239/98, PL 340/98, PL 567/98, PL 134/99, PL 222/99, PL 278/99, PL 526/99, PL 595/99

Sala das Sessões, em


Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

42

do processo nº

03-07

de 20

08

04/03

2013

(a)

Ellete L.S.

À SGP.33

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0038/2013.

01/03/2013

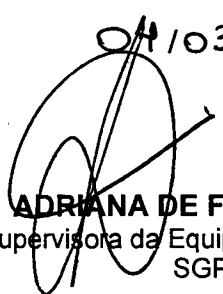
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

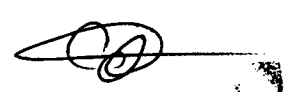
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0038/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

01/03/2013


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 49 e
folha de informação sob
nº 9701

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11401



02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

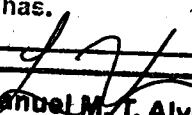
Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 4/3/93

Arquivado novamente em 12/7/97

Com 02 folhas.


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234